

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SECRETARIA-GERAL:

Rectificação.

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 122/GM/90, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Despacho n.º 123/GM/90, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino.

Extractos de despachos.

#### Assembleia Legislativa:

Rectificação.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica:

Despacho n.º 1/SAJAA/90, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 2/SAJAA/90, que subdelega competências no chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Despacho n.º 3/SAJAA/90, que subdelega competências no subdirector dos Serviços de Justiça.

Despacho n.º 4/SAJAA/90, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Despacho n.º 5/SAJAA/90, que subdelega competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 6/SAJAA/90, que subdelega competências no directo da Polícia Judiciária.

Extracto de despacho.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Rectificação.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extracto de despacho.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

**Inspecção e Coordenação da Jogos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Listas nominativas de integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM.

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Leal Senado de Macau :**

Extracto de deliberação.

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Rectificação.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Educação. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na Estrada da Areia Preta.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos apoios financeiros pagos durante o 2.º trimestre de 1990.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas do grau 2, da carreira de agente.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso de acesso à categoria de primeiro-oficial.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso de acesso à categoria de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre o arrendamento de moradias (Tipo T2).

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Agosto de 1990.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 41, em 10 de Outubro de 1990, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 203/90/M:**

Delega poderes no director dos Serviços de Finanças para representar o Território na outorga do contrato com vista à contratação de empréstimo interno de 260 milhões de patacas.

**Portaria n.º 204/90/M:**

Delega competências na directora dos Serviços de Economia.

**Portaria n.º 205/90/M:**

Delega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

**Portaria n.º 206/90/M:**

Delega competências no director da Inspecção e Coordenação de Jogos.

**Portaria n.º 207/90/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Turismo.

**Portaria n.º 208/90/M:**

Delega competências no director dos Serviços de Finanças.

**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 126/GM/90, que cria uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para uma Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 92/SATOP/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 93/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 94/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 95/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Marinha.

Despacho n.º 96/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Despacho n.º 97/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 40/SASAS/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 41/SASAS/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 42/SASAS/90, que subdelega competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 43/SASAS/90, que subdelega competências no director de Serviços de Trabalho e Emprego.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :**

Despacho n.º 1/SAEAC/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 2/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 3/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 4/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 5/SAEAC/90, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 6/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 7/SAEAC/90, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

**目 錄****共和國總統府**

總辦公室：

修正書一件

**澳門政府****總督辦公室**

第一二二 / G M / 九〇號批示 委任一本地區招募

健康檢查委員會為一九九一年地區治安服務第一

期男性副區長投考人作體格檢查

第一二三 / G M / 九〇號批示 委任一本地區招募

健康檢查委員會為一九九一年地區治安服務第一

期男性及女性投考人作體格檢查

批示綱要數件

**立法會**

修正書一件

**司法暨市政政務司辦公室**

第一 / S A J A A / 九〇號批示 轉授法律翻譯室

協調員若干職權

第二 / S A J A A / 九〇號批示 轉授公共服務暨

諮詢中心主任若干職權

第三 / S A J A A / 九〇號批示 轉授司法事務司

副司長若干職權

第四 / S A J A A / 九〇號批示 轉授法律改革辦

公室協調員若干職權

第五 / S A J A A / 九〇號批示 轉授身份證明司  
司長若干職權

第六 / S A J A A / 九〇號批示 轉授司法警察司  
司長若干職權

批示綱要一件

**教育暨行政政務司辦公室**

修正書一件

**保安政務司辦公室**

批示綱要一件

**行政暨公職司**

批示綱要數件

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要一件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要一件

聲明書數件

**司法事務司**

批示綱要數件

**經濟司**

批示綱要一件

**土地工務運輸司**

批示綱要數件

聲明書數件

**旅遊司**

批示綱要一件

准照綱要數件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要一件

**海事署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

**海島市市政廳**

批示綱要一件

**文化司署**

重新編入澳門文化司署人員編制名單

批示綱要數件

修正書一件

**澳門市政廳**

決議書綱要一件

批示綱要數件

修正書一件

**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

修正書一件

**政府機關佈告及通告**

華務司佈告 關於招考填補首席行政員一缺應

考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補首席行政員十缺准

考人名單

土地工務運輸司佈告 關於座落黑沙環馬路一幅租

賃土地批給公開競投事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等文員一

缺事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員七缺准考

人確定名單

旅遊司佈告 關於一九九〇年第二季發放財務

資助名單

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考  
人臨時名單海事署佈告 關於招考填補濬河部工目三缺事  
宜澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員  
二十缺准考人臨時名單勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員七缺事  
宜司法警察司佈告 關於招考填補第二組別司法警察  
職程兩缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等文員事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺准考  
人臨時名單澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等文員一缺  
應考人考試成績表澳門公務員互助會佈告 關於出租(T2型)住宅  
單位事宜澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年八月  
資產及負債值撮要**法律文告及其他**

附註：一九九〇年十月十日第四一號「政府公

報」增發一附刊，內容如下：

**澳門政府**

第二〇三/九〇/M號訓令：

授予財政司司長若干職權代表澳門地區簽署有關澳門幣二億六千萬之內部借款合同

第二〇四/九〇/M號訓令：

授予經濟司司長若干職權

第二〇五/九〇/M號訓令：

授予統計暨普查司司長若干職權

第二〇六/九〇/M號訓令：

授予博彩監察暨協調司司長若干職權

第二〇七/九〇/M號訓令：

授予旅遊司司長若干職權

第二〇八/九〇/M號訓令：

授予財政司司長若干職權

**總督辦公室**

第一二六/GM/九〇號批示

關於設立一計劃小組為證券市場架構辦公室

**運輸暨工務政務司辦公室**

第九二/SATOP/九〇號批示  
轉授該辦公室主任若干職權

第九三/SATOP/九〇號批示  
轉授土地工務運輸司司長若干職權

第九四/SATOP/九〇號批示  
轉授地圖繪製暨地籍司司長若干職權

九五/SATOP/九〇號批示  
轉授海事署署長若干職權

第九六/SATOP/九〇號批示  
轉授郵電司司長若干職權

第九七/SATOP/九〇號批示  
轉授地球物理暨氣象台台長若干職權

**衛生暨社會事務政務司辦公室**

第四〇/SASAS/九〇號批示  
轉授該辦公室主任若干職權

第四一/SASAS/九〇號批示  
轉授衛生司司長若干職權

第四二/SASAS/九〇號批示  
轉授社會工作司司長若干職權

第四三/SASAS/九〇號批示  
轉授勞工暨就業司司長若干職權

**教育暨行政政務司辦公室**

第一/SAEAC/九〇號批示  
轉授該辦公室主任若干職權

第二/SAEAC/九〇號批示  
轉授行政暨公職司司長若干職權

第三/SAEAC/九〇號批示  
轉授教育司司長若干職權

第四/SAEAC/九〇號批示  
轉授華務司司長若干職權

第五/SAEAC/九〇號批示  
轉授體育總署署長若干職權

第六/SAEAC/九〇號批示  
轉授新聞司司長若干職權

第七/SAEAC/九〇號批示  
轉授澳門政府印刷署署長若干職權

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Secretaria-Geral****Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209 (suplemento), de 10 de Setembro de 1990, o Decreto do Presidente da República n.º 42/90, rectifica-se que onde se lê «nos termos dos artigos 137.º, alínea i), da Constituição e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro» deve ler-se «nos termos dos artigos 137.º, alínea i), da Constituição e 17.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 20 de Setembro de 1990. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 122/GM/90**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, no dia e horário que se indica:

*Dia 17 de Outubro de 1990*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:  
Tenente-coronel de infantaria NM 09068763, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

Vogais:  
Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;  
Dr. Tah Pu Ling.

Secretário:  
Subchefe n.º 05 731, Leonel José Conceição Carvalhosa/PMF.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 123/GM/90

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horário que se indicam:

*Dias 8 a 17 de Outubro de 1990.*

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:  
Major de infantaria NM 03137365, João António Machado Matos.

Vogais:  
Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;  
Dr. Fong Man Tat;  
Dr. Wong Kam Veng.

Secretários:  
Subchefe n.º 113 770, Maria Luísa do Rosário Cardoso/PSP; e  
Subchefe n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 156-I/GM/90, de 18 de Setembro:  
Licenciado Pedro Sande e Castro Salgado — exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto do coordenador da Missão de Macau em Lisboa, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1990.

Por despacho n.º 158-I/GM/90, de 18 de Setembro:  
Licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, tendo em consideração o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, e no n.º 4 do Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março — nomeada para o cargo de adjunto do coordenador da Missão de Macau em Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 169-I/GM/90, de 3 de Outubro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:  
Simone Marques Antunes Ferreira — exonerada, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990, das funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, para que foi nomeada por despacho n.º 156-I/GM/89, de 26 de Dezembro, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Secretaria-Geral, novamente se publica o quadro do 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 1990:

#### 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa de Macau, relativo ao ano económico de 1990

Classificação económica	Designação	Importâncias (patacas)
	<b>Despesas correntes</b>	
01-00-00-00	<b>PESSOAL</b>	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:	
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	\$1 200 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 250 000,00

Classificação económica	Designação	Importâncias (patacas)
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 150 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00
	<b>Despesas de capital</b>	
07-00-00-00	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>\$2 500 000,00</b>

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**Despacho n.º 1/SAJAA/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

o) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;

q) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

r) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Despacho n.º 2/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Brenda Dulce da Cunha e Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;
- l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 30 000 (trinta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Despacho n.º 3/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;



g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de MOP 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;

s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

t) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do subdirector, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Despacho n.º 4/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GML;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GML;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GML;

o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**Despacho n.º 5/SAJAA/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé Cavaleiro Madeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Despachar os pedidos da concessão de passaportes ordinários; passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços de Identificação, até ao montante de MOP 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**Despacho n.º 6/SAJAA/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Polícia Judiciária, dr. Luís Mendonça Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar o assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da PJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção da Polícia Judiciária, até ao

montante de MOP 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar o seguro automóvel;

r) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas apenas no subdirector, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 30-I/SAAJ/90, de 20 de Setembro:

Licenciada Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

##### Rectificação

Por se ter verificado lapso deste Gabinete, se rectifica:

No n.º 1.3 dos Despachos n.º 2/SAEAC/90, n.º 3/SAEAC/90, n.º 4/SAEAC/90, n.º 5/SAEAC/90, n.º 6/SAEAC/90 e

n.º 7/SAEAC/90, publicados em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990:

Onde se lê:

« . . . a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro »

deve ler-se:

« . . . a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro »

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

##### Extracto de despacho

Por despacho n.º 28/SAS/90, de 11 de Setembro:

Licenciado Mário de Fátima do Nascimento Mendes — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 141/90/M, de 17 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

##### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 16 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — nomeada, provisoriamente, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira técnica superior do regime geral do Serviço de Administração e Função Pública, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 24 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Leong Iok I — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 24 de Junho de 1990, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 24 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1990, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Agosto de 1990, de S. Exa. o Encarregado do Governo, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.<sup>o</sup> escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Agosto de 1990, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Martins Cabral, técnica auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 22.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Agosto de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ida Maria Monteiro Brandão, técnica superior principal, 3.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, do Ser-

viço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 2.<sup>o</sup> escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 29 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Emília Maria Pimentel Morgado — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1990, e alterando-lhe a categoria para técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, do 2.<sup>o</sup> escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Setembro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Licenciada Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a prestar serviço no Instituto Português do Oriente, a partir de 20 de Setembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

---

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Nelson Monteiro Viegas, habilitado com o Curso de Enfermagem Geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — contratado além do quadro para exercer funções de enfermeiro, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela da Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 23 de Junho de 1990, pelo período de três anos. A contratada encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 25 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da signatária, de 16 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico assessor, 3.º escalão, contratado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rescindido o contrato, a partir de 30 de Setembro de 1990, por motivo de regresso definitivo a Portugal.

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar cinco dos lugares fixados e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocu-

pados pelos mesmos:

- 1.º classificado — Cheang Chi Chiu;
- 2.º » — Kuan Chi Keong;
- 3.º » — Tam Chi Meng;
- 4.º » — Luísa Bento Mamblecar; e
- 5.º » — Jorge Teixeira Santos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Kou Chin Pang — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 6 de Setembro de 1990 e pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de C. Nunes*.

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores terá a seguinte composição, a partir da data do despacho e pelo período de um ano:

PRESIDENTE:

EFFECTIVO: Licenciado Joaquim Pires Machial.

SUPLENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino.

VOGAIS EFFECTIVOS: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila; e

Licenciado Ho Hau Wa, Edmund.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos; e

Manuel Viseu Basílio.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Olívia de Jesus Almeida.

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica	Divisão	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo			Código	Alín.				
01	08				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Setembro de 1990».
		1-01-1	02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 25 000,00		
		1-01-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	\$ 250 000,00	
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude	\$ 60 000,00		
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 40 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares			
		01	11				<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>	
1-01-1	02-01-04-00				Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00		
1-01-1	02-03-04-00				Locação de bens	\$ 200 000,00	\$ 250 000,00	
1-01-1	02-03-07-00				Publicidade e propaganda			
					\$ 500 000,00	\$ 500 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
			Código					
12	00	8-01-0	04-04-00-00	-16	<i>Despesas comuns</i> ADISEGI — Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior . . . (nova rubrica)	\$1 142 900,00		«Por despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Setembro de 1990 ».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional	\$1 142 900,00	\$1 142 900,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
20	00					
			<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
		01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	\$ 560 000,00	
		01-01-02-01	Remunerações	\$ 80 000,00		
		01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00		
		01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 200 000,00		
		01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 30 000,00		
		01-06-03-02	Ajudas de custo diárias			
		02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 40 000,00	
		02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório		\$ 30 000,00	
		02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 80 000,00	
		02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 60 000,00	
		02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 80 000,00		
		02-03-01-00	Móveis		\$ 100 000,00	
		02-03-01-00	Imóveis: reparações diversas	\$ 600 000,00		
		02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 230 000,00		
		02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 180 000,00		
		02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000,00		
		02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00		
		02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 500 000,00	
		02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 100 000,00	
		07-03-00-00	Edifícios		\$ 100 000,00	
		07-06-00-00	Construções diversas		\$ 250 000,00	
				\$1 820 000,00	\$1 820 000,00	

«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Setembro de 1990».



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGF/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro de 1989:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	04	1-01-1	01-01-01-01		\$ 31 800,00	\$ 31 800,00	«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Setembro de 1990».
		1-01-1	01-01-02-01				
05	02	3-02-1	02-01-01-00	<i>Encargos gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i>  <i>Serviços de Educação — Complexo Escolar de Macau</i>  Construções e grandes reparações Consumos de secretaria Outros bens não duradouros P/exposições, festas escolares e actividades circum-escolares Trabalhos especiais diversos	\$ 70 000,00	\$ 220 000,00	
		3-02-1	02-02-04-00				
		3-02-1	02-02-07-00				
		3-02-1	02-03-07-00				
		3-02-1	02-03-07-00				
		3-02-1	02-03-08-00				
23	00	8-08-0	07-09-00-00	<i>Serviços de Turismo</i>  Material de transporte Maquinaria e equipamento	\$ 35 500,00	\$ 35 500,00	
		8-08-0	07-10-00-00				
24	00	7-06-0	01-01-02-01	<i>Gabinete de Comunicação Social</i>  Remunerações Subsídio de férias Subsídio de residência	\$ 17 900,00	\$ 240 000,00	
		7-06-0	01-01-10-00				
		7-06-0	01-02-06-00				
<i>A transportar .....</i>					\$ 395 200,00	\$ 527 300,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Capítulo	Divisão	Funcional				
24	00	7-06-0	02-01-04-00		Transporte .....	\$ 395 200,00	\$ 527 300,00	«Despacho do director dos Serviços, de 26 de Setembro de 1990».
		7-06-0	02-01-07-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00		
		7-06-0	02-01-08-00		Equipamento de secretaria	\$ 74 000,00		
		7-06-0	02-02-04-00		Outros bens duradouros	\$ 120 000,00		
		7-06-0	02-03-02-01		Consumos de secretaria	\$ 150 000,00		
		7-06-0	02-03-06-00		Energia eléctrica	\$ 60 000,00		
		7-06-0	02-03-09-00		Representação	\$ 20 000,00		
					Encargos não especificados	\$ 41 900,00		
29	00	7-07-0	01-01-10-00		<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>			
		7-07-0	01-02-06-00		Subsídio de férias	\$ 200 000,00		
					Subsídio de residência	\$ 200 000,00		
						\$ 909 200,00	\$ 909 200,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Julho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Marília Alcluija Afonso Rodrigues — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, por um período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 10 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Julho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Maria Leonor Ramos Bernardino Polónio — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, por um período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 4 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1990, como chefe de Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do corrente ano:

Engenheiro Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com

efeitos a partir de 20 de Julho de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 600 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Anabela Yut Wa Kong Cardoso, adjunto-técnico principal, do 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que assinar contrato com o Instituto da Habitação de Macau, o contrato além do quadro, celebrado por despacho de 28 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano.

Por despachos de 10 de Setembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Dr.<sup>a</sup> Aurora da Conceição Rosado dos Santos — cessou, automaticamente, as funções de chefe da Divisão de Assessoria Jurídica da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, para que fora nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 7 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, a partir de 17 de Julho de 1990, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Engenheiro Sio Wai Shang, aliás António Sio — cessou, automaticamente, as funções de chefe da Divisão de Obras da ex-Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para que fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 6 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano, a partir de 17 de Julho de 1990, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de João Francisco Bernardino de Oliveira para o cargo de chefe do Sector de Ordenamento Viário, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, de 17 de Setembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Rui Fernando Lopes Vicente Parreira

para o cargo de chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a que se refere o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/90, de 17 de Setembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 3 de Outubro do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforços	Transfe-rências
01-01-05-01	Salários .....	—	\$ 500 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....	—	\$ 50 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias .....	—	\$ 50 000,00
01-02-04-00	Abono para falhas .....	\$ 3 000,00	—
01-02-05-00	Senhas de presença .....	\$ 11 000,00	—
01-02-06-00	Subsídio de residência .....	—	\$ 50 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque .....	\$ 20 000,00	—
02-02-04-00	Consumo de secretaria .....	\$ 10 000,00	—
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....	\$ 150 000,00	—
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	—	\$ 150 000,00
02-03-08-02-01	Festival Internacional de Música de Macau .....	\$ 1 200 000,00	—
02-03-08-04	Miss Macau .....	\$ 326 000,00	—
04-01-05-02	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira .....	\$ 500 000,00	—
04-04-00-00	Exterior .....	\$ 300 000,00	—
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura .....	—	\$ 1 720 000,00
	<b>Total .....</b>	<b>\$ 2 520 000,00</b>	<b>\$ 2 520 000,00</b>

### Extractos de alvarás

Por despacho de 24 de Abril de 1990, foi Fernando Rodrigues de Carvalho autorizado a explorar um restaurante, sito na Travessa da Praia, n.º 17, loja 11, denominado «Restaurante-Bar o Porto» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 21 de Agosto de 1990, foi Ho Chi autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada da Areia Preta, n.º 29, loja B, r/c e s/l, denominado «San Yue Siu Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, foi Chu Mei Fong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua Nova à Guia, n.º 40-A, r/c, denominado «Tong Mong Ieong Sio Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 6 de Setembro de 1990, foi Lam Se Yuen autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no edifício II, bloco 4, torre G, r/c, loja B, do terreno junto à Avenida do General Castelo Branco (Patane Norte) com entrada pela Rua do Conselheiro Borja, denominado «Chi Seng Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 12 de Setembro de 1990, foi Wong Wan Tou autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Seminário, n.ºs 2F e 2G, loja B, r/c, denominado «San Tou Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 20 de Setembro de 1990, foi Ló Chi Hung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na loja A do prédio n.ºs 9-11, da Travessa de S. Domingos, r/c, denominado «Golden Key» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

São anulados os despachos de 18 de Abril de 1990 e 1 de Junho do mesmo ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, respeitantes à nomeação definitiva de Júlio Augusto Pinto do Amaral para o lugar de inspector de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de inspecção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990, em virtude de o interessado não desejar ser nomeado para o lugar em causa.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despachos de 8 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do corrente ano:

Ali Akber, José Afonso Cândido, Fernando de Jesus, Fernando Correia de Lemos e João dos Santos Baptista Cheong, controladores de tráfego marítimo de 2.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Marinha e candidatos classificados, respectivamente, em 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> lugares no respectivo concurso — promovidos a controladores de tráfego marítimo de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-fragata, AN.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe, 1.<sup>o</sup> escalão, do

quadro geral masculino da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.º 1, alíneas a), b), c), d), 3) e e), 3), artigo 26.<sup>o</sup>, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 2, artigo 46.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, do comandante das FSM (*Boletim Oficial* n.º 1/90) e com a rectificação que lhe foi introduzida pelo *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990:

Subchefe n.º 104 801, Carlos Alberto Monteiro da Silva;  
Subchefe n.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira;  
Subchefe n.º 114 781, Cheong Iok Kuan;  
Subchefe n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;  
Subchefe n.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto;  
Subchefe n.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos;  
Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac;  
Subchefe n.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira;  
Subchefe n.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira;  
Subchefe n.º 107 751, Tam Chong Koi;  
Subchefe n.º 110 771, José Manuel da Costa;  
Subchefe n.º 105 811, José António Lopes da Silva.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, de 3 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Chau Meng Kuong, guarda n.º 18 861, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 64.<sup>o</sup> do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Comandante, interino, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto do mesmo ano:

António Ribeiro de Oliveira — contratado além do quadro para exercer funções de primeiro-oficial, do 3.<sup>o</sup> escalão, da

Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Listas

Nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — Integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — Anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Hong Fan Teng	Técnico auxiliar de 2.ª, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Lai Kuong Leong	Técnico auxiliar de 2.ª, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Iong Tak Wai ou Ong Tek Houy	Técnico auxiliar de 2.ª, 1.º escalão	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Agosto de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano).

Nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — Integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — Anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Vai Lai Há	Terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão	Segundo-oficial administrativo, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Setembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano).

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Isau Santos — prorrogado o prazo da prestação de serviço no Território, por mais três anos, a contar de 26 de Outubro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, mediante autorização dada por despacho de 29 de Agosto do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, sendo renovada a sua comissão de serviço como director do Arquivo Histórico de Macau, pelo período da sua prestação de serviço no Território, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 29.º e artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 17 de Agosto de 1990, do presidente do Instituto Cultural de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Rosita Maria Castilho, terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro de 1990.

Por despacho de 13 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — autorizada a cessar funções, a seu pedido, no Instituto Cultural de Macau, a partir de 28 de Agosto de 1990, a fim de iniciar as suas novas funções no Instituto de Habitação de Macau.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 3 de Setembro, relativo à 1.ª alteração orçamental do Instituto Cultural de Macau para o ano de 1990, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«02-02-02-02 Combustíveis e lubrificantes»

deve ler-se:

«02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes».

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990.  
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 31 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, única classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, mapa 4, nível 7, coluna 3, n.º 6 do artigo 36.º do ETAPM, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 87/89/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

**Extractos de despachos**

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 29 de Agosto de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1990.

Licenciado Alberto dos Santos Robarts, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Outubro de 1990.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, realizada em 29 de Junho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo de 13 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/90, de 2 de Outubro, sobre a nomeação de Carlos António Dias para o lugar de chefe de Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática:

Onde se lê:

«a partir de 29 de Setembro de 1990»

deve ler-se:

«a partir de 29 de Junho de 1990».

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Outubro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 3 de Agosto e de 27 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Martins Neto — contratada além do quadro, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar o cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

1. Fong Peng Chun, guarda n.º 114 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Outubro 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despacho de 3 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Jorge Amante Gomes, chefe n.º 03 701, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Outubro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

nistração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despacho de 3 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

1. Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, segundo-oficial de exploração postal do quadro, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 11 de Outubro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 390 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990, novamente se publica:

### Extracto de despacho

Os funcionários, abaixo indicados, classificados no referido concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituídos pela

Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Maria Alegria Gomes, primeira classificada;  
Jorge Ferreira Teixeira, segundo classificado.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

De classificação final do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro do corrente ano:

Flávia Maria da Silva Xavier ..... 9,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 3 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Eduardo António de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/90, de 27 de Agosto:

Fernanda Maria Inácio;  
João Maria de Castro Ribas da Silva;  
Lina Claudina de Almeida;  
Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;  
Marina Osório Pacheco.

#### Candidato excluído:

Maria Luísa Machado Nunes da Silva e Araújo, por não satisfazer os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)



## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso de concurso público

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontra disponível para a concessão, por arrendamento, um terreno com a área de cerca de 162 m<sup>2</sup>, situado na Estrada da Areia Preta (junto ao cruzamento projectado), para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a qualquer das seguintes finalidades: habitacional, comercial e/ou de escritório.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 5 de Novembro de 1990, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSSOPT (Departamento de Solos), onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Setembro de 1990, do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 12/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que foi aberto.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

#### 6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

## I) Legislação geral:

- a) Diploma Orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com a Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril);
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Estatuto Orgânico de Macau;
- d) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- e) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- f) Redacção de ofícios e informações; e
- g) Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

## II) Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de divisão do SAFP; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção dos SMGM.

**VOGAIS SUPLENTEs:** José Ng Baptista, chefe de divisão dos SMGM; e

Jerónimo Xequê do Rosário, segundo-oficial dos SMGM.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

*Candidatos admitidos:*

Carla Fong Sardinha Ieong;  
Cheang Leng Sai;

Diana Airosa Lopes;  
Frederico Augusto Sales;  
Ho Fai;  
Luís Manuel Figueiredo Matias;  
Lurdes Rodrigues Baptista;  
Man Kam Chi;  
Manuel da Silva;  
Maria Antónia Carlos;  
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;  
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;  
Maria Virgínia Inácio;  
Natália dos Anjos Fernandes;  
Plácido Francisco de Sequeira;  
Quishor Sridora Lotlicar;  
Sandra Bastos Xavier;  
Teresinha Fátima de Jesus;  
Vitória Alexandra Campos Xavier; e  
Vong Fu Vá.

*Candidatos excluídos:*

- a) Por falta de entrega de documentos:

Chai Kyi Phing Silvestre;  
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto;  
Ung Siu Lam; e  
Ung Vong Pek Io.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 24 de Outubro próximo, pelas 9,30 horas, na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto — *David Vilas*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

## Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos durante o 2.º trimestre de 1990:

Associação Musical «Tuna Macaense» .....	\$	10 000,00
Missão S. Francisco Xavier, Coloane .....	\$	10 500,00
Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$	10 500,00

Associação dos Arquitectos de Macau .....	\$ 10 000,00
Macau Management Association .....	\$ 10 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

Manuela Garcias Yu Batalha;

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota*, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 10/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 2 de Outubro de 1990, do signatário, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação aprovados em curso elementar de dragagem, ministrado na Escola

de Pilotagem de Macau, e indivíduos com seis anos de escolaridade e habilitados com o mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópias do documento de identificação válido;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

### 3. Conteúdo funcional

O contramestre de draga coadjuva o mestre de draga no desempenho das suas funções, nomeadamente: condução e manobra das instalações auto-propulsionadas ou estacionárias, equipadas com sistema de balde, sucção, colher ou outro, destinadas à desagregação de sedimentos, desassoreamento, limpeza ou aprofundamento de leitos de rio, canais, portos de mar e outros acessos marítimos. Distribui, fiscaliza e coordena o trabalho dos patrões, marinheiros, mecânicos marítimos e outro pessoal auxiliar, verificando a execução dos trabalhos. Zela pela conservação do material afecto ao sector. Colabora em operações de combate à poluição marítima por resíduos sólidos.

#### 4. Vencimento

O contramestre de draga, 1.º escalão, vence pelo índice 205 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;
- b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, pormenor topográfico e hidrográfico das cartas;
- c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, em particular, sobre as manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo;
- d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional das Regras para Evitar Abalroamento no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;
- e) Conhecimentos de agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno de declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação elementar, noções sobre marés, suas causas e efeitos;
- f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;
- g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;
- h) Noções gerais sobre o funcionamento de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras; e
- i) Noções sobre conservação de navios e embarcações.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Jorge Eduardo Pereira Dores Costa, chefe de sector; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem, interino.

**VOGAIS SUPLENTES:** José António de Moura Veloso, primeiro-tenente SEH; e

Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990.  
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 827,80)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vinte vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da

carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das FSM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

1. Alice Fernandes Meira Pereira;
2. Carla Fong Sardinha Jeong; c)
3. Chan Chi Peng;
4. Chan Keong ou Tran Ty; d)
5. Chan Süt Fan; d)
6. Cheang Leng Sai;
7. Chiang Weng Chio ou Kyan Win Kyu; a)
8. Choi Lo Keng;
9. Fong Fun Chu; d)
10. Helena Yee Keg Go;
11. Ho Cheng Mui;
12. Ho Ka Chi;
13. Ho In Peng; d)
14. Ho Pou Tip; a)
15. Hoi Kim Mei; d)
16. Hoi Kuok Sun;
17. Ung Sio Lam; d)
18. Irene Maria do Nascimento da Luz;
19. José Domingos Guerra;
20. Kok Sio Hung; b)
21. Lau Kit Sam; d)
22. Lei Lok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
23. Lei Kin Wa;
24. Leung Cheng Si; d)
25. Leong Iok Ieng;
26. Leong Koi Min;
27. Man Kam Chi;
28. Maria Antónia Carlos;
29. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
30. Maria Fátima Madeira de Carvalho;
31. Maria Lopes Monteiro; a)
32. Ng Im Wo; a)
33. Rui dos Santos Iu; a)
34. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário; c)
35. Sérgio Manuel Vieira Ribas;
36. Tam Kuok Heng ou Maung Sein Win;
37. Teresinha Fátima de Jesus;
38. Van Im Fan; a)
39. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro; a)
40. Yvone Lurdes da Luz Vicente de Carvalho.

a) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Admitido condicionalmente por falta de entrega de nota curricular;

c) Admitido condicionalmente por falta de registo biográfico;

d) Admitido condicionalmente por falta do certificado de equivalência das habilitações académicas.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos comprovativos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Pereira dos Santos Aguda*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *João António Machado Matos*, major de infantaria — O Vogal, *António Manuel Carvalho Porfírio*, major de engenharia de TRMS.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 10 de Outubro de 1990, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 5/SASAS/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e um ano de validade, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia — edifício do Estado.

#### 3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimento, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

##### 5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego (Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- f) Redacção de uma informação ou proposta; e
- g) Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimento.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

### 7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTE:** Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto; e

Aniceto Brito Gabriel, primeiro-oficial.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas do grau 2, do 1.º escalão, da carreira de agente, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro:

#### Candidatos admitidos definitivamente:

Fong Wai Weng;

Horácio Luís Sales de Oliveira;

Porfírio Zeferino de Sousa;

Rui Manuel da Amada Isidro.

A prova escrita e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 23 de Outubro próximo, pelas 10,00 e 15,00 horas, respectivamente.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector-coordenador — *Rufino dos Santos Madruga*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso de acesso à categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Câmara Municipal, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### 1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

#### 2. Número de lugares

Destinados a funcionários da C. M. I. — um.

#### 3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de natureza administrativa; elaboração de informações e organização de processos, relativos à mesma área de actividade.

#### 4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 265 da tabela indicatória, constante do mapa 1 do anexo I ao ETAPM.

#### 5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e Coloane; e

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### 6. Requisitos de admissão

- a) Pertencer ao quadro da C. M. I.;
- b) Possuir a categoria de segundo-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

#### 7. Método de selecção

Análise curricular.

#### 8. Apresentação de candidaturas

Prazo — vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;

Forma — mediante o preenchimento do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; e

Local — sede da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua Correia da Silva, Taipa.

Documentos a apresentar:

1. a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 1 do artigo anterior.

4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

#### 9. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Dr. José Mendes da Silva Morgado, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Fernanda Morais Moita, chefe de sector; e

Rita Botelho dos Santos, chefe de sector.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr. Luís Filipe da Silva Reigadas, técnico superior principal; e

Helena Madeira Lopes Soares, primeiro-oficial.

#### 10. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Outubro de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso de acesso à categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Câmara Municipal, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### 1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

#### 2. Número de lugares

Destinados a funcionários da C.M.I. — três.

#### 3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de com-

plexidade, relativas a uma ou mais áreas de natureza administrativa.

#### 4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 230 da tabela indicatória constante do mapa 1 do anexo I ao ETAPM.

#### 5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e Coloane; e

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### 6. Requisitos de admissão

a) Pertencer ao quadro da C. M. I.;

b) Possuir a categoria de terceiro-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

#### 7. Método de selecção

Análise curricular.

#### 8. Apresentação de candidaturas

Prazo — vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;

Forma — mediante o preenchimento do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; e

Local — sede da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua Correia da Silva, Taipa.

Documentos a apresentar:

1. a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo atrás referido.

4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

**9. Composição do júri**

**PRESIDENTE:** Dr. José Mendes da Silva Morgado, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Fernanda Morais Moita, chefe de sector; e

Rita Botelho dos Santos, chefe de sector.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr. Luís Filipe da Silva Reigadas, técnico superior principal; e

Helena Madeira Lopes Soares, primeiro-oficial.

**10. Prazo de validade**

O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que é aberto.

Câmara Municipal da Ilhas, Taipa, aos 10 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do pessoal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

António Milton Esteves Ferreira;

Judite da Conceição Silva Pereira;

Kok Mou Cheng de Oliveira;

Lei Vai Meng;

Maria José Lei Pereira Monteiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *José Maria Dias Azevedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

**IMPrensa Oficial de Macau****Lista**

Classificativa da única candidata admitida ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da

Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

**Candidato aprovado:**

Irene Eulógio dos Remédios ..... 6,08 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Outubro de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Beatriz Dias*, chefe de secção.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Anúncio**

1. Faz-se público que, no dia 22 do corrente mês, pelas 17,45 horas, perante a Direcção do Montepio Oficial de Macau, se procederá à praça, por proposta em carta fechada, para o arrendamento de cinco moradias, (Tipo T2) do 9.º ao 13.º andares do bloco A, do edifício «Orchid Tower», sito na Rua de Entre-Campos, para as quais poderão concorrer todas as pessoas que estejam interessadas.

2. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Arrendamentos dos Prédios do M.O.M., em vigor, encontram-se para fins de arrendamento, quatro moradias habitacionais, do 9.º, 10.º, 11.º e 13.º andares, (Tipo T2) do bloco D, do mesmo prédio, para as quais poderão concorrer apenas os sócios deste Montepio.

3. As condições de arrendamento acham-se patentes na secretaria do M.O.M., onde poderão ser examinadas pelos interessados, durante as horas normais de expediente.

A renda base de licitação será:

a) Para arrendamento indicado no n.º 1 deste anúncio (bloco A) ..... \$ 2 000,00 mensais;

b) Para os sócios do M.O.M. (bloco D) \$ 1 500,00 mensais;

c) As instalações dos contadores de energia eléctrica, bem assim, as despesas com manutenção das moradias serão por conta dos arrendatários.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Outubro de 1990. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

**澳門公務員互助會****佈告**

1) 茲公佈於本月二十二日下午五時四十五分，在澳門公務員互助會前，以密封信件投標形式，招標租賃座落於田畔街華蘭臺A座9至13字樓多個（T2類）住宅單位，任何有興趣之人士均可投標。



2) 按現行澳門公務員互助會之樓宇租賃條例第6條，現在同一樓宇之(T2類)D座9, 10, 11及13字樓有四個住宅單位出租，該些單位只可以由本公務員互助會之會員競投。

b) 澳門公務員互助會會員

(D座)..... 每月\$ 1 500,00

c) 各住宅單位安裝電錶及管理費由承租人負責。

澳門公務員互助會，於一九九零年十月十一日

3) 租賃條件在澳門公務員互助會寫字樓公開供參閱，有興趣者可以在正常辦公時間到寫字樓查閱。

投標租金底價：

理事會主席 李慕士

a) 本佈告之第一項所指租賃(A座)···每月\$ 2 000,00

(Custo desta publicação \$ 897,20)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

### Sinopse dos valores activos e passivos

#### 資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Agosto de 1990

於一九九〇年八月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais .....	\$ 4 082 226 767,10	Responsabilidades em patacas .....	\$ 3 621 954 519,04
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 146 396 349,69	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 89 243 476,50
本地區放款及其他投資		外幣負債	
Em patacas .....	\$ 103 033 349,69	Para com residentes no território .....	\$ 43 368 992,10
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa .....	\$ 43 363 000,00	Para com residentes no exterior .....	\$ 45 874 484,40
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos .....	\$ 126 151 132,40	Outros valores passivos .....	\$ 10 809 788,20
其他資產		其他負債	
		Reservas patrimoniais .....	\$ 632 766 465,45
		資本儲備	
<b>Total do activo .....</b>	<b>\$ 4 354 774 249,19</b>	<b>Total do passivo .....</b>	<b>\$ 4 354 774 249,19</b>
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Materiais de Construção Shining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1990, exarada a folhas 96 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-E, deste Cartório, foram eliminados os artigos décimo, décimo primeiro e décimo segundo e foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e quatro mil e quatrocentas patacas, pertencente a Kam Sao Nam; e

b) Duas quotas de vinte e sete mil e oitocentas patacas cada, pertencentes a Kong Kun e Wong Sao Chong.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kam Sao Nam; e

Grupo B: Kong Kun e Wong Sao Chong.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Imobiliário Chong Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Justino Lau, aliás Lau Sai Kum ou Lau Sai Kong ou Lau Sai Kuné, Mak Man Sun e Li Shuguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a deno-

minação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Chong Hou, Limitada», em inglês «Chong Hou Development Company Limited», e, em chinês «Chong Hou Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número dezasseis, primeiro andar, letra «K».

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a construção civil e a compra e venda de bens imóveis.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando, porém, uma única para documentos de simples expediente geral.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

A gerência pode comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Artigo oitavo*

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Restaurante Pirata, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1990, a fls. 72 v. do livro de notas n.º 558-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Restaurante Pirata, Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 14-C, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ip Yiu Sum, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas, e cessão de \$ 10 000,00 a favor da «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada», e \$ 15 000,00 a favor de Ling Lai Hong;

b) Cessão da quota de Tang Sio Chan, no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor da «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada»; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada»; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Ling Lai Hong.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes o sócio Ling Lai Hong e o não associado Ling Yuk Keung, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Calçada do Paiol, 1, r/c, desta cidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

## INVESTIMENTO E GESTÃO DE EMPRESAS FOK TAI, S.A.R.L.

### CONVOCAÇÃO

Nos termos estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir no dia 22 de Outubro de 1990, pelas 15,00 horas, na sua sede social, sita na Avenida de Amizade, edifício do Hotel Presidente, quarto 2 105, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Fok*.

## 福大投資股份有限公司 股東大會通告

依照本公司組織章程之規定，謹訂於一九九〇年，十月廿二日下午三時正，假座澳門友誼大馬路總統酒店二一〇五室召開股東大會，是次會議將商討下列事項：

- (一) 選舉公司之領導階層成員；
- (二) 討論其他事項。

股東大會主席

吳 福

一九九〇年十月六日

(Custo desta publicação \$ 375,00)

## INVESTIMENTO E GESTÃO DE EMPRESAS CONSTANT, S.A.R.L.

### CONVOCAÇÃO

Nos termos estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir no dia 26 de Outubro de 1990, pelas 15,00 horas, na sua sede social, sita na Avenida de Amizade, edifício do Hotel Presidente, quarto 2 116, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wong Chuk Keong*.

## 強泰投資股份有限公司 股東大會通告

依照本公司組織章程之規定，謹訂於一九九〇年，十月廿六日下午三時正，假座澳門友誼大馬路總統酒店二一一六室召開股東大會，是次會議將商討下列事項：

- (一) 選舉公司之領導階層成員；
- (二) 討論其他事項。

股東大會主席

黃族強

一九九〇年十月八日

(Custo desta publicação \$ 401,70)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

## Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e sete verso, do livro de notas número duzentos e nove-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Pat Sio Hou cedeu à «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada», a totalidade da sua quota de setenta e oito mil, quinhentas e cinquenta patacas; e

b) Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Lui Wah Chow, uma quota de quatrocentas e trinta e duas mil e cinquenta patacas;

b) Wong Tze Leung, uma quota de cento e dezassete mil, oitocentas e cinquenta patacas;

c) Lei Hei Tong, uma quota de cento e dezassete mil, oitocentas e cinquenta patacas;

d) Chan Siu Hing, uma quota de cento e dezassete mil, oitocentas e cinquenta patacas;

e) Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada, uma quota de setenta e oito mil, quinhentas e cinquenta patacas; e

f) Lam Yiu Chung, uma quota de duzentas e trinta e cinco mil, oitocentas e cinquenta patacas.

### *Artigo sexto*

### *Parágrafo terceiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e subgerente do grupo «A», os sócios Lui Wah Chow e Wong Tze Leung, respectivamente, e gerentes e

subgerentes do grupo «B», os sócios Chan Siu Hing, Lam Yiu Chung e Lei Hei Tong, respectivamente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Companhia de Transporte Hong Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1990, exarada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-G, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Aluguer de Máquinas e Equipamento Hong Wah, Limitada» e Cheong Chong Pak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código Notarial*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte Hong Lei, Limitada», em chinês «Hong Lei Wán Sū Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Lei Transportation Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e trinta e cinco, primeiro andar «B», edifício Chun Fan, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o exercício de todo e qualquer ramo de co-

mércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de transporte e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sexto

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Paula Virgínia de Moraes Borges, segunda-ajudante interina do mesmo, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, A, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando da sociedade comercial, denominada «Digital Equipment Hong Kong Limited», devidamente autenticado pelo notário público de Hong Kong, John R. Budge, aos 17 de Julho de 1990.

A interessada declarou haver feito a tradução parcial do citado documento, de páginas um e dois e de oito a dezasete, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de setenta e sete folhas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

A todos os que lerem estes documentos

John Robertson Budge, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, com prática em Hong Kong, certifico que o pacto social em anexo da Digital Equipment Hong Kong, Limitada, foi devidamente certificado pela Miss E. Pang da Conservatória dos Registos de Hong Kong.

Em testemunho desse facto ponho a minha assinatura e o selo deste notário, aos dezassete de Julho do ano de mil novecentos e noventa do ano do Senhor.

(Assinatura)

Notário público  
Hong Kong

(Selo do notário)

*John R. Budge*  
Notário público  
Hong Kong

(Selo de Hong Kong)

### Código das sociedades

Certifico, pela presente, que o pacto social da empresa Digital Equipment Hong Kong Limitada (anteriormente denominada como Digital Computer Hong Kong Limitada) em anexo, é uma cópia autêntica dos arquivos do Registo Comercial das empresas de Hong Kong, aos 24 de Agosto de 1987.

Emitido por mim aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa.

Miss E. Pang

Em nome do Conservador Geral  
(Conservatória dos Registos)

### CÓDIGO DAS SOCIEDADES

#### (CAPÍTULO 32)

### COMPANHIA LIMITADA PRIVADA COM EMISSÃO DE ACÇÕES

#### PACTO SOCIAL DE

#### DIGITAL EQUIPMENT HONG KONG, LIMITADA

(Com nova denominação a partir de 16 de Outubro de 1981).

1. O nome da Companhia é «Digital Equipment Hong Kong Limitada»

(denominação alterada em 16 de Outubro de 1981).

2. A sede social da Companhia será situada em Hong Kong.

3. O objectivo da Companhia é o de desenvolver toda e qualquer das seguintes actividades:

(a) (i) Empreender todo e qualquer negócio de fabricação, reparação, exportação, distribuição e comercialização de artigos, bens, produtos e mercadorias de todo o género; transaccionar por grosso ou a retalho; actuar como comerciante, agente comissionista, agente geral, fabricante, comissionista ou corretor de seguros, despachante, armazénista e representante de fabricante; agenciar comércio, bens financeiros e negócio em geral; desenvolver e tomar qualquer transacção comercial, ou operação normalmente a cargo de financeiros, concessionários ou capitalistas e desenvolver qualquer outro negócio eventual, ou consequente de tais actividades ou de qualquer uma delas;

(ii) Empenhar-se em investigação, experimentação, desenvolvimento e engenharia de todo o género e descrição, relacionados com todo o género e tipo de máquinas ou sistemas de tabulação, de sistemas informáticos analógicos ou digitais, de sistemas de inércia, programas de vídeo ou de dados, equipamento e componentes de memória, meios magnéticos, equipamento electrónico de teste, unidades complexas electromecânicas, empacotamento óptico-electrónico, circuitos eléctricos e electrónicos, utensílios e aparelhos de montagem, máquinas de montagem automáticas e semi-automáticas, sistemas de automatização, sistemas de energia e outras máquinas, sistemas, aparelhos e invenções com os quais resultados ou objectivos semelhantes possam ser alcançados; empenhar-se no desenvolvimento prático e comercial, da aplicação, teste e comercialização de produtos, invenções, descobertas, aparelhos, fórmulas, sistemas, processos e técnicas de todo o género e tipo, resultantes de tais investigações, experiências, desenvolvimento e actividades de engenharia;

(iii) Desenvolver, fabricar, montar, equipar, instalar, reparar, operar, manter, possuir, comprar ou adquirir, vender ou ceder, contratar e por todos os modos manusear e negociar em todos ou qualquer tipo de maquinaria, máquinas, instrumentos, aparelhos, sistemas, utensílios, fornecimentos ou artigos vanta-

josos para o negócio; construir, equipar, manter, possuir, comprar ou adquirir, vender ou ceder, hipotecar, contratar e por todos os modos usar, operar e utilizar laboratórios, fábricas, oficinas, lojas, armazéns, edifícios, escritórios, instalações e facilidades de todo o género e descrição, vantajosos para o negócio, em qualquer dos estados, distritos, territórios ou possessões dos Estados Unidos, e em qualquer ou todos os países estrangeiros, permitidos por lei;

(iv) Desenvolver actividades e operações financeiras de todo o género, e particularmente, sem prejuízo da generalidade dos artigos anteriores, financiar e participar no financiamento da aquisição, aluguer ou venda de bens, artigos ou mercadorias de todo e qualquer género; prestar serviços relacionados, quer através de empréstimos pessoais, aluguer, compra, financiamento a prestações, por pagamento diferido ou de outro modo; penetrar no negócio da contratação comercial por *leasing*, desempenhar actividades de corretores, e negociantes em mercadorias de qualquer descrição, e efectuar todas e quaisquer transacções acerca ou a respeito de mercadorias, bens pessoais de qualquer natureza, e juros resultantes ou instrumentos demonstrativos de tais juros; comprar por transferência ou por outro modo dívidas datadas e devidas a qualquer pessoa ou empresa, e cobrar tais dívidas; constituir-se ou actuar como gerente de fundos mútuos, de fundos de pensões, de fundos de empresa ou de investimento, e na generalidade actuar como financeiro, comerciante, fabricante, agente comissionista, corretor de seguros, agente de seguros ou de subscrições, ou com qualquer outra capacidade; importar, exportar, comprar, vender, trocar, negociar, alugar ou arrendar, penhorar, prestar avanços ou transaccionar em qualquer tipo de bem corpóreo ou incorpóreo;

(v) Actuar como administrador, secretário, director, agente, ou gerente de qualquer pessoa, negócio ou instituição, e para esse objectivo aceitar poderes de procuração, de ofício, ou de acordo comercial, com ou sem poderes de delegação;

(b) Ajudar qualquer pessoa ou empresa na prossecução de quaisquer trabalhos, empreitadas, projectos ou empreendimentos pelo fornecimento de capital, empréstimos, recursos ao crédito, ou por participação; prosse-

guir e executar directamente ou por comparticipação quaisquer trabalhos, empreitadas, projectos ou empreendimentos nos quais, ou para a segurança dos quais, ou para a realização de lucros ou proveitos nos quais, a Companhia tenha investido ou emprestado dinheiro, capital, ou outra forma de crédito;

(c) Procurar e reter oportunidades para investimento de capital, por meio de empréstimos ou por outros meios, em qualquer parte do mundo, com o objectivo de empregar e remunerar peritos para investigar, examinar e relatar as condições, perspectivas, valores e características de qualquer assunto de negócio, empreitada ou projecto existente ou em proposta, e de quaisquer outros activos, concessões ou direitos de qualquer natureza;

(d) Promover, efectuar, assegurar, garantir, subscrever, participar, gerir ou tomar a cargo qualquer emissão, pública ou privada, ou a venda de empréstimos municipais ou obrigações estatais, ou de acções, títulos, direitos, obrigações convertíveis, ou obrigações de qualquer empresa; subscrever, assegurar ou comprar a subscrição ou colocação de tais emissões, e emprestar dinheiro a propósito de tais emissões; executar as actividades de corretores e negociantes em acções, direitos, obrigações convertíveis, obrigações e em outros títulos em espécie;

(e) Manter contas com e para clientes de qualquer natureza, característica ou descrição, incluindo as contas com margem a propósito de acções ou mercadorias, e efectuar qualquer trabalho eventual para a manutenção de tais contas;

(f) Com ou sem remuneração, prosseguir ou executar créditos («trusts») de todo o género, actuar como, e tomar a cargo o negócio de depositário («trustee») (incluindo, sem prejuízo da generalidade dos artigos anteriores, a de fiel depositário, depositário para instituições de caridade ou outras, e a de depositário de fundos de pensão ou de benevolência), executor, administrador, tesoureiro ou secretário; empreender e executar créditos de todo o género, e em particular actuar como depositário de escrituras, constituindo ou assegurando obrigações, obrigações convertíveis, ou outros títulos ou obrigações; transaccionar em todas as áreas de negócio relacionadas com tais actividades ou créditos;

(g) Exercer a actividade de uma com-

panhia de investimentos e para tal propósito adquirir ou reter, quer em nome da Companhia quer em nome de qualquer pessoa nomeada, acções, títulos, direitos, obrigações, obrigações convertíveis, letras, responsabilidades e certificados emitidos ou garantidos por qualquer pessoa ou empresa; adquirir ou reter, conforme acima descrito, património de qualquer natureza;

(h) Gerir investimentos ou outros bens para qualquer pessoa ou empresa, prestar serviços de gestão, consultoria e supervisão de qualquer natureza para qualquer pessoa ou empresa e, em geral, empreender todas as actividades de agente de negócios;

(i) Exercer qualquer outro tipo de negócio que no entender dos administradores da Companhia seja susceptível de ser devidamente desenvolvido, em relação a, ou como complemento das actividades anteriormente descritas, ou que tenha sido previsto como, directa ou indirectamente, susceptível de aumentar o valor da Companhia, ou tornar mais rentável qualquer do seu património; exercer actividades que possam incrementar quer os seus objectivos, quer os objectivos de qualquer empresa que à data seja subsidiária da Companhia;

(j) Comprar, contratar, trocar, alugar ou de outro modo adquirir e reter para qualquer possessão ou interesse, património real ou pessoal, e quaisquer direitos ou privilégios, que possam ser necessários ou convenientes para os objectivos da actividade da Companhia;

(k) Edificar, construir, manter, alterar, alargar, demolir, retirar ou substituir quaisquer edifícios, trabalhos, instalações e maquinaria necessária ou útil para a actividade da Companhia, ou associar-se com qualquer outra pessoa, firma ou empresa para o efectuar;

(l) Adquirir ou reter uma ou mais posições de associado nas bolsas de valores, associações comerciais, bolsas de mercadorias, câmaras de compensação, ou por outro lado, e em qualquer parte do mundo, obter privilégios de associada e posições de membro das associações de bancos, de bancos comerciais, de companhias de seguros, de corretores, de negociantes de valores ou mercadorias, ou de outras associações que possam facilitar a condução da actividade da Companhia;

(m) Obter ou adquirir por pedido, compra, licenciamento ou por outro

modo, e exercer, utilizar ou emitir licenças a terceiros; aplicar ou utilizar direitos de patente, ou invenção, licenças, concessões ou protecções, conferindo o exclusivo, o não-exclusivo, ou o direito limitado de utilização em qualquer parte do mundo para qualquer invenção, mecanismo, processo, ou segredo; desaprovar, alterar, ou modificar tais patentes ou protecções, e igualmente adquirir, usar, registar e conceder licenças a terceiros, para implementarem e utilizarem marcas e patentes, registos e outros desenhos e privilégios relacionados com qualquer actividade à data executados pela Companhia, ou que possam previsionalmente vir a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia;

(n) Pedir empréstimos ou obter dinheiro em termos e nos valores que a Companhia considere apropriados, em especial pela emissão de letras, obrigações, certificados ou depósitos, obrigações convertíveis (perpétuas ou não), e assegurar o reembolso dos montantes obtidos por empréstimo, ou angariados por hipoteca, encargo ou penhora sobre a totalidade ou parte do empreendimento, património ou activo da Companhia, quer presente, quer futuro, incluindo o seu capital não realizado, e também por meio de semelhante hipoteca, encargo ou penhora, assegurar e garantir o desempenho da Companhia ou de qualquer outra pessoa ou empresa, face a quaisquer obrigações assumidas, conforme o caso, pela Companhia ou por qualquer outra pessoa ou empresa;

(o) Comprar ou adquirir a totalidade ou parte do negócio, património e passivo de qualquer pessoa ou empresa, e conduzir, executar, liquidar ou encerrar tal negócio;

(p) Pagar por qualquer património ou direitos adquiridos pela Companhia, quer em dinheiro, quer em acções com ou sem direitos de preferência ou direitos diferidos em relação aos dividendos ou ao reembolso do capital, quer ainda por meio de quaisquer títulos que a Companhia tenha poder para emitir; poderá igualmente pagar parcialmente em diversas modalidades ou nos termos que lhe parecer mais apropriados;

(q) Aceitar pagamento por qualquer património ou direitos alienados, vendidos ou negociados, ou por qualquer serviço prestado pela Companhia, quer em numerário, quer a prestações, quer

em acções de qualquer empresa com ou sem direitos de preferência ou direitos diferidos em relação aos dividendos ou ao reembolso do capital, quer ainda por meio de hipoteca, obrigações ou obrigações convertíveis de qualquer empresa; poderá igualmente aceitar pagamentos em diversas modalidades ou nos termos que lhe parecer mais convenientes, e ainda reter, negociar ou alienar qualquer valor recebido;

(r) Investir e colocar os fundos disponíveis da Companhia em investimentos e valores (incluindo terrenos com qualquer tipo de posse e em qualquer parte do mundo), nas modalidades que em qualquer altura sejam consideradas as mais adequadas, e alienar ou diversificar tais investimentos ou valores;

(s) Acordar com qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal ou local, e obter de tal governo ou autoridade todos os direitos, concessões ou privilégios que pareçam conducentes à prossecução dos objectivos da Companhia; obter ou diligenciar a obtenção de quaisquer actos legislativos com a finalidade de executar, alargar ou diversificar os objectivos e poderes da Companhia; opor-se a quaisquer medidas ou instrumentos legislativos que possam, directa ou indirectamente, vir a ser prejudiciais aos interesses da Companhia;

(t) Entrar em sociedade ou em outro tipo de participação para a prossecução de trabalhos conjuntos, para a divisão de lucros, ou para a junção com qualquer pessoa, firma ou empresa, exercendo, ou que venha a exercer, qualquer actividade que a Companhia esteja autorizada a executar, ou ainda participar em qualquer negócio ou transacção capaz de vir, directa ou indirectamente, a beneficiar a Companhia;

(u) Conceder pensões, subsídios, gratificações ou bónus a funcionários ou ex-funcionários (incluindo administradores e ex-administradores), empregados ou ex-empregados da Companhia ou das suas subsidiárias, afiliadas ou associadas, ou ainda a qualquer dos antecessores das respectivas actividades, a familiares, dependentes ou parentes de tais pessoas; efectuar os pagamentos aos seguros, e fundar, subsidiar ou ajudar à fundação de associações, instituições, clubes, fundos, créditos («trusts») e esquemas que possam

beneficiar tais indivíduos;

(v) Subscrever, ou prestar como garantia, fundos para instituições de caridade ou de benevolência, para qualquer exibição, para qualquer objectivo de utilidade pública, ou para qualquer outro fim que possa ser considerado, directa ou indirectamente, como proveitoso para a Companhia ou de interesse para os seus membros;

(w) Vender, trocar, contratar, ceder, tirar proveito ou negociar a totalidade ou parte dos empreendimentos da Companhia, conforme a consideração julgada mais oportuna;

(x) Promover, efectuar a incorporação, financiar ou assistir qualquer outra empresa, com o objectivo de adquirir a totalidade ou parte do património, direitos ou passivo da Companhia, ou com qualquer outro objectivo que possa vir a beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia;

(y) Remunerar de modo apropriado qualquer pessoa, empresa ou Companhia que preste serviços à Companhia ou que esteja em vias de formação ou promoção;

(z) Distribuir pelos seus membros, em espécie, qualquer património da Companhia, proveitos de venda ou alienação de património, mas de modo a que se possa efectuar a distinção entre capital e lucros; porém, não deverá ser efectuada qualquer distribuição que implique redução do capital, a não ser que sejam acompanhadas das respectivas sanções (se existirem) determinadas por lei;

(aa) Desenvolver qualquer comércio, negócio, ou acção de qualquer género, que possa, na opinião do Conselho de Administração, ser vantajoso para a Companhia;

(bb) Procurar que a Companhia esteja registada em qualquer outro país, ou lugar, fora de Hong Kong;

(cc) Efectuar toda e qualquer das actividades anteriormente mencionadas em qualquer parte do mundo, quer sozinha ou em associação com outrem e quer como dirigente, agente, contratante, depositário ou outrem, quer pelo intermédio de agentes, subcontratantes, depositários ou outrem;

(dd) Executar todas as acções necessárias, consequentes e conducentes à prossecução dos objectivos anteriormente mencionados ou a qualquer um deles;

(ee) Pagar todos os custos, encargos e despesas incorridas ou efectuadas na promoção e estabelecimento da Companhia, ou que a Companhia considere como custos de formação, incluindo as despesas de publicidade, comissões de subscrição, corretagem, impressão e economato, e as despesas legais e outras relacionadas com os promotores.

Fica aqui expresso que:

(i) Sempre que o contexto permitir, a palavra «Companhia» neste clausulado deverá compreender qualquer instituição governamental, estatutária, municipal ou pública, ou qualquer organismo corporativo ou associativo, incluindo sociedades ou associações de pessoas, registadas ou não, e se registadas estando ou não abrangidas pelo Código das Sociedades (Capítulo 32), podendo ainda ser domiciliadas em Hong Kong ou em outro lugar; e

(ii) Os objectivos definidos em cada parágrafo deste clausulado deverão ser entendidos como objectivos independentes, e consequentemente não deverão ser limitativos ou restritos (excepto quando expressamente definido em tais parágrafos) com referência a, ou inferidos dos termos de qualquer outro parágrafo; deverão ser interpretados da maneira mais lata e ampla possível, e construídos no sentido mais geral como se cada parágrafo, em si mesmo, definisse os objectivos de uma empresa independente e distinta.

4. A responsabilidade dos seus membros é limitada.

5. O capital social da Companhia é de US 25 000,00 dólares dos Estados Unidos, divididos em 25 000 acções ordinárias de US 1,00 cada.

6. As acções iniciais, ou resultantes de qualquer aumento de capital da Companhia, poderão ser emitidas como preferenciais, diferidas, ou com outros direitos ou restrições especiais quer a respeito dos dividendos, dos votos, da remuneração de capital ou outrem, de acordo com as possíveis deliberações da Companhia. Sujeito ao articulado do Código das Sociedades (Capítulo 32), os direitos e privilégios associados a qualquer acção de companhia poderão ser modificados, alterados, anulados ou tratados de acordo com as disposições presentes no pacto social da Companhia.

Nós, as pessoas cujos nomes, moradas e descrições vêm adiante mencionados,



desejamos constituir uma Companhia, de acordo com este projecto de associação, e concordamos em tomar respectivamente o número de acções no capital de companhia, conforme consta à frente dos nossos nomes:

Nomes, moradas e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
<b>WILGRIST NOMINEES LIMITED</b> (Sd.) <i>P. G. Brown</i> Administrador Jardine House, 12.º andar Rua Pedder, Hong Kong. Empresa registada	Uma

<b>WILVESTOR LIMITED</b> (Sd.) <i>P. G. Brown</i> Administrador Jardine House, 12.º andar Rua Pedder, Hong Kong. Empresa registada	Uma
---	-----

Número total de acções tomadas	Duas
--------------------------------	------

Datada de 22 de Dezembro de 1975.

Testemunha das assinaturas:

(Sd.) *S. H. Hallam*  
 Advogado  
 Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 5 356,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Clube de Jornalistas de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas 65-G, outorgada aos 25 de Setembro de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e objectivos

#### Artigo primeiro

#### (Denominação e sede)

*Um.* O Clube de Jornalistas de Macau, em chinês «Ou Mun Kei Tsé Lun Vui», adiante também designado abreviadamente por C.J.M., é uma Associação que se rege pelos presentes estatutos.

*Dois.* O C.J.M. tem a sua sede provisória na Rua de S. Domingos, número um, podendo funcionar noutra local, em caso de necessidade ou conveniência reconhecida pela Direcção.

#### Artigo segundo

#### (Objectivos)

O C.J.M. tem como objectivos:

a) Defender os interesses sócio-profissionais dos jornalistas numa perspectiva de livre exercício da profissão;

b) Promover o convívio entre os jornalistas portugueses e chineses que trabalham nos diversos órgãos de comunicação social em Macau;

c) Promover acções de formação e actividades de índole sócio-profissional;

d) Cooperar com clubes e associações congéneres de Macau e de outros países ou territórios, bem como com universidades, escolas de jornalismo e institutos culturais que sejam de interesse para o C.J.M.; e

e) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos.

## CAPÍTULO II

### Sócios, seus direitos e obrigações

#### Artigo terceiro

#### (Dos sócios)

O C.J.M. terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários; e
- c) Honorários.

#### Artigo quarto

#### (Sócios ordinários)

*Um.* Consideram-se sócios ordinários os jornalistas residentes em Macau e que aí exerçam a sua actividade prin-

cipal remunerada em qualquer órgão de comunicação social, bem como os correspondentes de órgãos de comunicação social de outros países e territórios.

*Dois.* São direitos dos sócios ordinários:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos do C.J.M.;

b) Apresentar à Direcção, por escrito, sugestões e críticas que entendam de interesse para os objectivos do C.J.M.;

c) Participar na Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

*Três.* São deveres dos sócios ordinários:

a) Cumprir as disposições estatutárias;

b) Acatar e desempenhar com dignidade os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhes forem distribuídas;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a defesa e prestígio do C.J.M.;

d) Colaborar nas acções e iniciativas anunciadas pela Direcção; e

e) Pagar a jóia e respectivas quotas.

#### Artigo quinto

#### (Sócios extraordinários)

*Um.* Consideram-se sócios extraordinários, todas as pessoas que residam em Macau e aí exerçam uma actividade regular, remunerada, nos órgãos de comunicação social, não sendo essa, contudo, a sua principal actividade profissional.

*Dois.* Os sócios extraordinários têm todos os direitos dos sócios ordinários, com excepção de eleger e ser eleito para os órgãos do C.J.M.

*Três.* São deveres dos sócios extraordinários:

a) Cumprir as disposições estatutárias;

b) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para defesa e prestígio do C.J.M.;

d) Colaborar nas acções e iniciativas anunciadas pela Direcção; e

e) Pagar a jóia e respectivas quotas.

#### Artigo sexto

#### (Sócios honorários)

Consideram-se sócios honorários as

peessoas que, tendo colaborado por qualquer meio com o C.J.M. na prossecução dos seus objectivos, sejam declaradas merecedoras de tal distinção pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Restaurante Piscina Cheoc Van, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Piscina Cheoc Van, Limitada», e, em chinês «Cheoc Van Veng Chi Chan Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Coloane, na Estrada de Cheoc Van, «Complexo da Piscina de Cheoc Van», freguesia de S. Francisco Xavier, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Iu Tong; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Chi Hong.

*Dois.* A quota do sócio Lei Loi Tak é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Restaurante Piscina Cheoc Van», inscrito no cadastro da Delegação de Finanças sob o número noventa mil novecentos e sessenta e três, instalado na Estrada de Cheoc Van, sem número, Coloane, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade considera-se obrigada, desde que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Seis.* São, desde já, nomeados sócios e gerentes: grupo A: José Lesterel Prado e Lei Loi Tak; grupo B: Vong Iu Tong e Tam Chi Hong.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Investimento San Lun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas número duzentos e doze-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento San Lun, Limitada», em inglês «San Lun Investment Company Limited» e, em

chinês «San Lun T'au Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício «Chong Kian», décimo sétimo andar.

#### *Artigo segundo*

A sociedade terá duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é o investimento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, dividido em três quotas de trinta mil patacas, cada, dos sócios Ngan Yuen Ming, Ma Iao Iao e Ung Hon Chau.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência social, dispensada de caução, pertence aos três sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se, em actos e contratos, inclusivamente a assinatura de cheques ou a compra e venda de imóveis, pela assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Hotel Grande, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa, de folhas noventa e uma do livro de notas número duzentos e treze-B, deste Cartório, foram alterados os parágrafos quarto e quinto do artigo sexto do pacto da sociedade identificada em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo sexto*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Pat Cheong, Cheng Chon Chun, Ip Sio Man, Lei Kit Heng e Chang Kam Un, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo quinto*

*Um.* Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

*Dois.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Sociedade de Importação e Exportação Chong Tak (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1990, a fls. 11 do livro de notas n.º 559-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Charlie Liu Shiao e Shirley Jiang Chang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Chong Tak (Internacional), Limitada», em chinês «Chong Tak Ieong Hong (Koc Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Tak Import and Export (International) Co. Limited», e tem a sua sede na Rua de Tomás Vieira, 14-G, H, I, J, 3.º, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de

representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Charlie Liu Shiao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Shirley Jiang Chang.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo do sócio Charlie Liu Shiao, desde já, nomeado gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros liquidados de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Restaurante Parque Hac Sá, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Parque Hac Sá, Limitada», e, em chinês «Hac Sa Cong Un Chan Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Coloane, na Estrada de Hac Sá, «Complexo Desportivo de Hac Sá», freguesia de S. Francisco Xavier, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Iu Tong; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Chi Hong.

*Dois.* A quota do sócio Lei Loi Tak é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Restaurante Parque Hac Sá», inscrito no cadastro da Delegação de Finanças sob o número noventa mil novecentos e sessenta e dois, instalado na Estrada de Hac Sá, Coloane, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade considera-se obrigada, desde que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para a prática de determinados negócios ou

espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Seis.* São, desde já, nomeados sócios e gerentes: grupo A: José Lesterel Prado e Lei Loi Tak; grupo B: Vong Iu Tong e Tam Chi Hong.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Fullmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1990, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Kong Kun; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Kuok Kan.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kam Sao Nam; e

Grupo B: Kong Kun e Ho Kuok Kan.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis.*

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação e Exportação Jumna, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Jumna, Limitada», em inglês «Jumna Trading Company Limited»,

e, em chinês «Kam Hó Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Padre António Roliz, números trinta e cinco a quarenta e sete, primeiro andar.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à «Fábrica de Vestuário Ganges, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Padre António Roliz, números trinta e cinco a quarenta e sete, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o número três mil oitocentos e um, a folhas cento e noventa e um verso do livro C nove; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Hon Pie Lee, Christine.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes

Murjani Lal, casado, natural de Hong Kong; Hon Pie Lee, Christine, casada, natural da China; Tam Ping Lung, casado, natural de Hong Kong; e Lau Hong Bun, casado, natural da China, todos residentes em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e quatro, edifício Fortune Tower, trigésimo andar, moradia P.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes a Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por ambos os gerentes.

#### *Parágrafos terceiro a quinto*

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Hap Weng, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1990, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Min Cheong, Ma In Chan, Wong Kam Mui, Lo Lai Ha e Lei Tak Cho, uma sociedade comercial por quo-

tas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hap Weng, Companhia Limitada», em chinês «Hap Weng Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hopewin Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números vinte e nove a trinta e três, terceiro andar, B, edifício industrial Man Lei, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lee, Min Cheong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Ma In Chan, uma quota de vinte mil patacas;

Wong Kam Mui, uma quota de vinte mil patacas;

Lo, Lai Ha, uma quota de vinte mil patacas; e

Lei Tak Cho, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, será necessário o consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Tak Cho, e gerentes os sócios Lee, Min Cheong, Ma In Chan, Wong Kam Mui e Lo Lai Ha.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes em conjunto. No impedimento ou ausência do gerente-geral, estes serão firmados pelos gerentes Lee, Min Cheong, e Ma In Chan em conjunto.

#### *Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e dois-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Ou Iat — Construções e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, número quarenta e seis-B, rés-do-chão, de que eram sócios Leung Kwai Wah, Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, Chau Michael Sung e Chau Henry Ha.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

## FÁBRICA DE VESTUÁRIO NOVEL (MACAU), LIMITADA

### CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral da sociedade «Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada», para reunir no Segundo Cartório Notarial de Macau, no dia 15 de Novembro de 1990, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento do capital social;
2. Alteração do artigo 4.º do pacto social.

Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Gerente, *Hui Sai Chung Alex*.

(Custo desta publicação \$ 214,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Ion On,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1990, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-G, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Fong Sim, Li Yue, aliás Lai Ieok, e Chan Weng Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ion On, Limitada», em chinês «Ion On Kei Ip Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ion Hon Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número vinte B, décimo sexto andar, edifício «Centro Comercial Império», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Mak Fong Sim, Li Yue, aliás Lai Ieok, e Chan Weng Keong.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Mak Fong Sim, Li Yue, aliás Lai Ieok, e Chan Weng Keong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

*Quatro.* Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida em assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição da carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio por mandado conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Companhia de Investimento  
Wilfredo, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e doze-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Wilfredo, Limitada», em inglês «Wilfred Investment Company Limited», e, em chinês «Vai Fat Tão Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício «Chong Kian», décimo sétimo andar.

*Artigo segundo*

A sociedade terá duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o investimento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, dividido em duas quotas: uma de setenta e cinco mil patacas do sócio Ma Iao Iao, e outra de vinte e



cinco mil patacas da sócia Karen Hooi Kar Luen.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se em actos e contratos, inclusivamente a assinatura de cheques ou a compra e venda de imóveis, pela assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Nam Ion, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Chin Kon Achu e Lei Sio Man ou Lee Shiu Man ou Li

Shaomin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Nam Ion, Companhia Limitada», em chinês «Nam Ion Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Ion Real Estate Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número onze, primeiro andar, blocos A e B, edifício Hip Heng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lo Chin Kon Achu, uma quota de noventa mil patacas; e

Lei Sio Man ou Lee Shiu Man ou Li Shaomin, uma quota de dez mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Chin Kon Achu, e gerente, o sócio Lei Sio Man ou Lee Shiu Man ou Li Shaomin.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

#### *Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Silver Dragon Companhia de  
Gestão Hoteleira (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1990, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foi constituída, entre José Chan e a sociedade «Silver Dragon Management Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Silver Dragon Companhia de Gestão Hoteleira (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ngân Long Chau Tim Kun Lei Iau Han Cong Si», e, em inglês «Silver Dragon Hotel Management Company (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua das Lorchas, números oito a dezasseis, Centro Comercial Oceano, primeiro andar, «E-um», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de gestão hoteleira.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a «Silver Dragon Management Limited»; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a José Chan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, dividida em dois grupos: grupo A e grupo B.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados membros dos grupos da gerência, as seguintes individualidades:

Grupo A: Gerente-geral: Takayoshi Chigita, casado, natural de Tóquio, Japão, de nacionalidade japonesa, residente em Tóquio, números trinta e sete e trinta e oito, Chome Takatanobaba Shinjuku-ku, Japão; e

Gerente-geral: Tsang, Tuan Hui James, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, número A-um, Sheffield Garden, cinco, Shui Fai Terrace, Stubbs Road.

Grupo B: Gerente-geral: José Chan, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência do grupo A e do grupo B, são de livre e exclusiva escolha e substituição, pelos sócios «Silver Dragon Management Limited» e José Chan, respectivamente.

*Parágrafo terceiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente por um membro do grupo A e um membro do grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

*Parágrafo quarto*

Em actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo quinto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo sexto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo sétimo*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registrada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo único*

A «Silver Dragon Management Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Tsang, Tuan Hui James.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 921,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Comercial Master, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1990, exarada a folhas 70 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foi constituída, entre José Chan e Takayoshi Chigita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial Master, Limitada», em chinês «Man Si Fat Sheung Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Master Enterprises Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua das Lorchas, números oito a dezasseis, Centro Comercial Oceano, segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a actividade de restaurante.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a José Chan; e
- b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Takayoshi Chigita.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Em actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quinto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo sexto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, acei-

tar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Lio U Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1990, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-F, deste Cartório, foi constituída, entre U Keng Keong, Lei

Mui Cuai, Pedro Lio Wang Weng, Lei Fok Chen e U Kin Vai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lio U Lei, Limitada», em chinês «Lio U Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lio U Lei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número onze, «B», rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei e, corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) U Keng Keong, uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Lei Mui Cuai, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

c) Pedro Lio Wang Weng, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas;

d) Lei Fok Chen, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas pata-

cas; e

e) U Kin Vai, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes U Keng Keong e Lei Mui Cuai.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pedro Lio Wang Weng, e gerentes os restantes sócios.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, indicando sempre o assunto a tratar, e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo oitavo*

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

*Artigo nono*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo*

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme

deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Virginia Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

Publicações Yen Chin (Macau),  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Outubro de 1990, a fls. 99 v. do livro de notas n.º 560-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chu Kung Put, Chu Ki Fong e Chu Sing Sin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Publicações Yen Chin (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun In Keng Chot Pán Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yen Chin Publications (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Pou I, 5.º, D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a publicação de livros escolares e didácticos e revistas e o comércio de importação e exportação, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câm-

bio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de doze mil patacas, subscrita por Chu Kung Put; e

Duas de quatro mil patacas, subscritas por Chu Ki Fong e Chu Sing Sin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

*Quatro.* Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chu Kung Put, e gerentes, os sócios Chu Ki Fong e Chu Sing Sin, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Companhia de Investimento de  
Imóveis Cheng Hap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1990, a fls. 8 do livro de notas n.º 559-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hsueh Fu-Mei e Jung Theng Sae Oaw constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos contantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento de Imó-

veis Cheng Hap, Limitada», em chinês «Cheng Hap Hói Fât Tau Chi Yau Han Cong Si», e, em inglês «Cheng Hap Development and Investment Co. Limited», e tem a sua sede na Rua de Abreu Nunes, 11, 1.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a compra e venda de imóveis e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Hsueh, Fu-Mei; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Jung Theng Sae Oaw.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, nomeadamente os relacionados com as operações de importação e exportação de mercadorias sejam firmados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

**BANQUE INDOSUEZ — MACAU****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,352,645.50	
102+103	- Moedas externas	1,981,632.31	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	4,079,015.48	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	326,467.66	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,416,168.21	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	3,091.70	
20	Crédito concedido	326,178,690.99	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	74,990,000.00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	28,132,544.56	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações	27,000.000.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		30,413,766.61
311	- Moedas externas		44,819,311.22
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		21,859,028.54
313	- Moedas externas		146,318,861.72
32	Recursos de instituições de crédito no Território		12,225,097.01
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		175,506,192.84
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		29,406.00
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		266,436.11
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	407,949.83	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	283,626.86	
50+59	Contas internas e de regularização	5,713,118.94	
62	Provisões para riscos diversos		7,629,688.12
60	Capital		1,335,000.00
611	Reserva legal		30,000,000.00
613	Reserva estatutária		1,990,350.00
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza		
8	Proveitos por natureza	32,848,740.89	
90	Valores recebidos em depósito		36,487,414.76
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	9,259,410.62	
93	Devedores por garantias e avales prestados	12,496,887.81	
94	Devedores por créditos abertos	88,691,956.53	
90	Credores por valores recebidos em depósito	93,094,646.90	
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,259,410.62
92	Credores por valores recebidos em caução		12,496,887.81
93	Garantias e avales prestados		88,691,956.53
94	Créditos abertos		93,094,646.90
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	4,009,489.43	4,009,489.43
<b>T O T A I S</b>		<b>716,432,944.22</b>	<b>716,432,944.22</b>

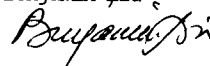
Gerente Geral

C. J. Nunes



O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	<b>Escolas Chinesas</b> , por Monseñor António André Ngan:
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> ..... \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue)..... \$ 30,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.º edição (1988).... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 60,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 10,00	1982..... esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês)..... \$ 4,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> \$ 3,00	1984..... esgotado	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> ..... \$ 2,00
<b>Legislação Autárquica</b> ..... \$ 30,00	1985 (3 volumes)	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> . \$ 2,00
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b> Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 25,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ... \$ 3,00
	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
	1986	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ... \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .. \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> ..... esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês)..... \$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das</b>	



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,80

本張價銀四十四元八毫正